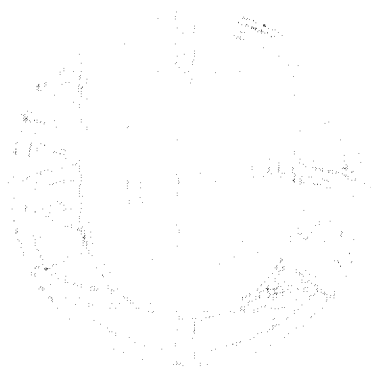




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 6.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de rectificação n.º 236-A/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 238/91, dos Ministérios das Finanças e da Justiça, que estabelece normas relativas à consolidação de contas de sociedades, publicado no *Diário da República*, n.º 149, de 2 de Julho de 1991 ..... 5610-(10)

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 236-A/91**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/91, publicado no *Diário da República*, n.º 149, de 2 de Julho de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, alínea *d)*, onde se lê «consequência do exercício dos seus direitos de voto;» deve ler-se «consequência do exercício dos seus direitos de voto; ou».

No artigo 3.º, n.º 1, alínea *b)*, onde se lê:

1 — .....  
.....  
b) Vendas ilíquidas e outros proveitos — [...]

deve ler-se:

1 — .....  
.....  
b) Vendas líquidas e outros proveitos — [...]

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] no n.º 1 do artigo 20.º» deve ler-se «1 — [...] no n.º 1 do artigo 7.º».

No artigo 5.º, n.º 2, artigo 508.º-E, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, onde se lê «a certidão legal de contas» deve ler-se «a certidão legal das contas».

No artigo 6.º, artigo 42.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código do Registo Comercial, onde se lê «o balanço analítico» deve ler-se «o balanço».

No anexo 1, no n.º 13.4.1, alínea *e)*, onde se lê «e no passivo, se for negativo.» deve ler-se «e no capital próprio, se for negativo.».

No n.º 13.4.3, onde se lê «um encargo efectivo num futuro possível.» deve ler-se «encargo efectivo num futuro previsível.».

No n.º 13.6.1, alínea *h)*, onde se lê «variação verificada durante o exercício, na proporção» deve ler-se «variação, verificada durante o exercício, da proporção».

No n.º 13.7, alínea *a)*, onde se lê «antes da aplicação do disposto no artigo 6.º do» deve ler-se «antes da entrada em vigor do».

No n.º 13.7, alínea *b)*, onde se lê «deve ser apresentada nos capitais próprios, nas respectivas rubricas» deve ler-se «deve ser apresentada no capital próprio, na respectiva rubrica».

bricas» deve ler-se «deve ser apresentada no capital próprio, na respectiva rubrica».

No n.º 14.4, informação n.º 27, no quadro relativo a autorizações e provisões, nos títulos das colunas, onde se lê «Reavaliações», «Aumentos», «Alienações», «Transferências e abates» deve ler-se «Reforço», «Regularizações».

No n.º 14.4, informações n.ºs 44 e 45, nas rubricas «Outros proveitos e ganhos financeiros» e «Outros proveitos e ganhos extraordinários», devem suprimir-se os sinais «±».

No anexo II, no n.º 2.7, 11.ª linha, onde se lê «sobre a qual» deve ler-se «sobre as quais».

No n.º 5.4.3.1, alínea *a)*, onde se lê «sem quaisquer alterações, devendo a sua adopção ser explicitamente referida na nota 1 do anexo do balanço e à demonstração dos resultados.» deve ler-se «sem quaisquer alterações.».

No n.º 5.4.3.1, alínea *b)*, deve substituir-se «1)» e «2)» por «b1)» e «b2)».

No n.º 6, no modelo do balanço, nas contas 441/6, deve suprimir-se «X» na coluna relativa a «AP» nas imobilizações corpóreas.

No n.º 6, no modelo do balanço — artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89 —, nas contas 11 a 14, deve suprimir-se «X» na coluna relativa a «AP» e alinhar a conta «Acréscimos e diferimentos» com a linha «Provisões para riscos e encargos».

No n.º 10, onde se lê «55 — Ajustamento de partes de capital em empresas do grupo e associados.» deve ler-se «55 — Ajustamento de partes de capital em filiais e associadas.».

No n.º 11, onde se lê «252 — Empresas interligadas;» deve ler-se «252 — Empresas de grupo;».

No n.º 11, onde se lê «434 — Trespasses\*» deve ler-se «434 — Trespasses.».

No n.º 11, a seguir à rubrica 682 deve acrescentar-se a rubrica «6962 — Provisões».

No n.º 11, acrescentar a seguir a «65 — Outros custos e perdas operacionais» a menção «67 — Provisões do exercício\*».

No n.º 12 — Notas explicativas, no quadro relativo a contas de terceiros, na operação n.º 10, onde se lê «171» deve ler-se «271».

No n.º 12 — Notas explicativas, na conta 6962, onde se lê «apenas quando deva considerar-se extraordinário.» deve ler-se «apenas quando deva considerar-se extraordinária.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00**

---

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex